



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **001/2026**, Processo Administrativo nº **2025/000019023-00**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de apoios administrativos na área de cerimonial, visando atender às demandas institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas na organização, execução e apoio a eventos oficiais e solenidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2026/pregoes-eletronicos-6/pregao-eletronico-n-001-2026/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-200>

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa MSKT, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA DA DVCOP:

"Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **MSKT Tecnologia e Serviços Especiais Ltda.**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 001/2026 (SEI nº 2025/000019023-00), após análise do Edital e do Termo de Referência, a Divisão de Compras e Operações – DVCOP manifesta-se tecnicamente nos seguintes termos:

1. Quanto ao reembolso de diárias

O questionamento relativo à forma de pagamento, reembolso de despesas e procedimentos de faturamento contratual **não se insere no escopo de competência técnica desta Divisão**, por tratar-se de matéria afeta à execução contratual e às rotinas de pagamento.

Dessa forma, o referido esclarecimento **deverá ser submetido à apreciação da Divisão de Contratos e Convênios – DVCC**, unidade competente para se manifestar quanto aos aspectos contratuais, financeiros e de faturamento decorrentes da futura execução do contrato.

2. Quanto à obrigatoriedade de observância de benefícios previstos em CCT

Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o Edital estabelece que deve ser assegurado o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou, na sua ausência, o salário-mínimo vigente, o que for maior.

Todavia, conforme expressamente consignado no instrumento convocatório, **não há Convenção Coletiva de Trabalho vigente aplicável à categoria profissional objeto da contratação**, razão pela qual não há obrigatoriedade de observância de benefícios previstos em CCT específica. Eventual concessão de benefícios adicionais pelo licitante é admitida, desde que respeitados os parâmetros mínimos definidos pela Administração e assegurada a exequibilidade da proposta.

3. Quanto à Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo utilizado para a estimativa de preços

Conforme previsto no Edital, **não foi utilizada Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a elaboração da estimativa de preços**, em razão da inexistência de instrumento coletivo aplicável à categoria profissional.

A estimativa de custos da Administração foi elaborada com base nos valores praticados no último contrato vigente para serviços da mesma natureza, assegurando a continuidade e a adequação dos padrões remuneratórios adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme expressamente indicado no instrumento convocatório.

4. Quanto à interpretação da exigência de qualificação técnica

O entendimento apresentado pela empresa encontra-se correto.

O Edital adota a orientação consolidada do Tribunal de Contas da União no sentido de que, em contratações que envolvem cessão ou gestão de mão de obra, a comprovação da capacidade técnica deve recair sobre a **aptidão da licitante para gerir quantitativos de pessoal compatíveis com o objeto licitado**, e não sobre a exigência de identidade estrita entre os postos anteriormente executados e aqueles previstos no certame.

Nesse sentido, o instrumento convocatório admite a comprovação de experiência anterior por meio da execução de serviços similares, com dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive mediante o somatório de atestados, desde que evidenciada a capacidade organizacional, operacional e gerencial da licitante, em observância aos princípios da competitividade, razoabilidade e proporcionalidade."

RESPOSTA DA DVCC:

"De ordem do Diretor da Divisão de Contratos e Convênios (DVCC/SECOP) e em complemento às informações prestadas pela Divisão de Compras e Operações (DVCOP/SECOP), apresentamos, como solicitado, resposta aos questionamento 01 da empresa MSKT TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA relativo ao Pregão Eletrônico 001/2026 TJAM:

QUESTIONAMENTO 01

1. Como será feito o reembolso das diárias ? visto que a empresa apenas irá repassar esses valores? não sendo possível coloca-los em nota fiscal visto que terá tributação.

Resposta:

O reembolso dos eventuais pagamentos relativos às diárias pagas pela empresa contratada aos terceirizados é efetuado junto do pagamento mensal devida à empresa contratada. Ou seja, quando constatadas a existência de diárias no mês relativo ao pagamento dos valores contratuais, soma-se os valores pagos à título de diárias ao valor mensal devido, a empresa, assim, apresenta Nota Fiscal com o valor total e o Tribunal de Justiça do Amazonas realiza o pagamento, conforme disposto e nas condições da Cláusula Oitava da Minuta Contratual anexa ao Edital de Licitação.

A apresentação de Nota Fiscal é determinada pela cláusula contratual abaixo:

“8.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.”

Oportunamente, salienta-se que a Minuta Contratual determina como obrigação da futura contratada que o pagamento das diárias ao terceirizado seja efetuado anteriormente a execução do serviço, in verbis:

“11.2. São obrigações da CONTRATADA:

[...]

bm) Para execução de eventos fora de Manaus e acompanhamento de autoridades em compromissos oficiais, arcar com despesas de deslocamento, fornecendo o valor das diárias necessárias (traslados, hospedagem e alimentação), efetuando depósito prévio na conta dos profissionais, e exigir comprovação das despesas em até 48 horas úteis após o retorno;”.

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 19/01/2026 às 10:00h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

André Luis da Paixão e Silva

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DA PAIXAO E SILVA**, Servidor, em 08/01/2026, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2644539** e o código CRC **F997FD13**.

Esclarecimento Pregão Eletrônico 90001/2026

5 mensagens

alex.leal.comercial@mskttech.com.br <alex.leal.comercial@mskttech.com.br>
Para: colic@tjam.jus.br

6 de janeiro de 2026 às 10:53

Bom dia,

A empresa MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.929.307/0001-84 **gostaria de solicitar os seguintes esclarecimentos:**

1. Como será feito o reembolso das diárias ? visto que a empresa apenas irá repassar esses valores? não sendo possível coloca-los em nota fiscal visto que terá tributação.
2. É obrigatória a observância de todos os benefícios previstos previstos na CCT adotada, seja a estipulada no edital ou a indicada pelo licitante?
3. Qual a Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo que foi utilizado para a estimativa de preço da licitação?
4. No que se refere à qualificação técnica, à luz do entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, consubstanciado, dentre outros, nos Acórdãos nº 1.443/2014 – Plenário (Rel. Min. Aroldo Cedraz), nº 553/2016 – Plenário (Rel. Min. Vital do Rêgo), nº 1.168/2016 – Plenário (Rel. Min. Bruno Dantas), nº 1.891/2016 – Plenário (Rel. Min. Marcos Bemquerer) e nº 449/2017 – Plenário (Rel. Min. José Múcio Monteiro, verifica-se a existência de entendimento jurisprudencial unificado no sentido de que a comprovação da capacidade técnica, em contratos que envolvam cessão ou gestão de mão de obra, deve ater-se à demonstração da aptidão da licitante para **gerir mão de obra de forma geral**, não sendo legítima a exigência de comprovação específica vinculada a cada posto de trabalho previsto no certame.

Nesse contexto, o foco da qualificação técnica deve recair sobre a capacidade organizacional, operacional e gerencial da empresa para administrar quantitativos de pessoal compatíveis com o objeto licitado, e não sobre a identidade ou equivalência estrita dos postos anteriormente executados.

Dessa forma, entende-se que a exigência prevista no item **3.2.1.3** deve ser interpretada de modo a admitir a comprovação de experiência anterior em **postos de trabalho em geral**, desde que evidenciada a efetiva capacidade da licitante para a gestão de mão de obra, em consonância com os princípios da competitividade, da razoabilidade e da proporcionalidade que regem as contratações públicas. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,

Alex Leal - MSKT TECH

--

Sent with [Hostinger Mail](#)

COLIC <colic@tjam.jus.br>

6 de janeiro de 2026 às 11:12

Para: Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Segue Pedido de Esclarecimento referente ao **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, SEI 2025/000019023-00.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 19/01/2026, motivo pelo qual, à **DVCOP** é estabelecido prazo até dia **07/01/2026, às 12:00h**.

Atenciosamente,

Lívia Vásquez
COLIC/TJAM

[Texto das mensagens anteriores oculto]

7 de janeiro de 2026 às 10:06

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.velloso@tjam.jus.br>

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>

Prezada Lívia, bom dia,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **MSKT Tecnologia e Serviços Especiais Ltda.**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 001/2026 (SEI nº 2025/000019023-00), após análise do Edital e do Termo de Referência, a Divisão de Compras e Operações – DVCOP manifesta-se tecnicamente nos seguintes termos:

1. Quanto ao reembolso de diárias

O questionamento relativo à forma de pagamento, reembolso de despesas e procedimentos de faturamento contratual **não se insere no escopo de competência técnica desta Divisão**, por tratar-se de matéria afeta à execução contratual e às rotinas de pagamento.

Dessa forma, o referido esclarecimento **deverá ser submetido à apreciação da Divisão de Contratos e Convênios – DVCC**, unidade competente para se manifestar quanto aos aspectos contratuais, financeiros e de faturamento decorrentes da futura execução do contrato.

2. Quanto à obrigatoriedade de observância de benefícios previstos em CCT

Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o Edital estabelece que deve ser assegurado o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou, na sua ausência, o salário-mínimo vigente, o que for maior.

Todavia, conforme expressamente consignado no instrumento convocatório, **não há Convenção Coletiva de Trabalho vigente aplicável à categoria profissional objeto da contratação**, razão pela qual não há obrigatoriedade de observância de benefícios previstos em CCT específica. Eventual concessão de benefícios adicionais pelo licitante é admitida, desde que respeitados os parâmetros mínimos definidos pela Administração e assegurada a exequibilidade da proposta.

3. Quanto à Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo utilizado para a estimativa de preços

Conforme previsto no Edital, **não foi utilizada Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a elaboração da estimativa de preços**, em razão da inexistência de instrumento coletivo aplicável à categoria profissional.

A estimativa de custos da Administração foi elaborada com base nos valores praticados no último contrato vigente para serviços da mesma natureza, assegurando a continuidade e a adequação dos padrões remuneratórios adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme expressamente indicado no instrumento convocatório.

4. Quanto à interpretação da exigência de qualificação técnica

O entendimento apresentado pela empresa encontra-se correto.

O Edital adota a orientação consolidada do Tribunal de Contas da União no sentido de que, em contratações que envolvem cessão ou gestão de mão de obra, a comprovação da capacidade técnica deve recair sobre a **aptidão da licitante para gerir quantitativos de pessoal compatíveis com o objeto licitado**, e não sobre a exigência de identidade estrita entre os postos anteriormente executados e aqueles previstos no certame.

Nesse sentido, o instrumento convocatório admite a comprovação de experiência anterior por meio da execução de serviços similares, com dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive mediante o somatório de atestados, desde que evidenciada a capacidade organizacional, operacional e gerencial da licitante, em observância aos princípios da competitividade, razoabilidade e proporcionalidade.

É o que nos cabia manifestar.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Thais Senra Velloso Zacaron
Assessora Técnico-Administrativa de Compras e Operações
Tribunal de Justiça do Amazonas
Secretaria de Compras, Contratos e Operações
Divisão de Compras e Operações
Fone: (92) 2129-6644 Ramais: 1021/1022

COLIC <colic@tjam.jus.br>

Para: "Convênios, Contratos" <contratos@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Segue Pedido de Esclarecimento referente ao **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, SEI 2025/000019023-00.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto ao questionamento 1 conforme resposta da DVCOP.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 19/01/2026, motivo pelo qual, à **DVCC** é estabelecido prazo até dia **07/01/2026, às 14:00h**.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Edivam de Lucena Nascimento Junior <edivam.lucena@tjam.jus.br>

7 de janeiro de 2026 às 14:13

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: "Convênios, Contratos" <contratos@tjam.jus.br>

De ordem do Diretor da Divisão de Contratos e Convênios (DVCC/SECOP) e em complemento às informações prestadas pela Divisão de Compras e Operações (DVCOP/SECOP), apresentamos, como solicitado, resposta aos questionamento 01 da empresa MSKT TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA relativo ao Pregão Eletrônico 001/2026 TJAM:

QUESTIONAMENTO 01

1. Como será feito o reembolso das diárias ? visto que a empresa apenas irá repassar esses valores? não sendo possível coloca-los em nota fiscal visto que terá tributação.

Resposta:

O reembolso dos eventuais pagamentos relativos às diárias pagas pela empresa contratada aos terceirizados é efetuado junto do pagamento mensal devida à empresa contratada. Ou seja, quando constatadas a existência de diárias no mês relativo ao pagamento dos valores contratuais, soma-se os valores pagos à título de diárias ao valor mensal devido, a empresa, assim, apresenta Nota Fiscal com o valor total e o Tribunal de Justiça do Amazonas realiza o pagamento, conforme disposto e nas condições da Cláusula Oitava da Minuta Contratual anexa ao Edital de Licitação.

A apresentação de Nota Fiscal é determinada pela cláusula contratual abaixo:

“8.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, **mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.”

Oportunamente, salienta-se que a Minuta Contratual determina como obrigação da futura contratada que o pagamento das diárias ao terceirizado seja efetuado anteriormente a execução do serviço, *in verbis*:

“11.2. São obrigações da CONTRATADA:

[...]

bm) Para execução de eventos fora de Manaus e acompanhamento de autoridades em compromissos oficiais, arcar com despesas de deslocamento, fornecendo o valor das diárias necessárias (traslados, hospedagem e alimentação), **efetuando depósito prévio na conta dos profissionais**, e exigir comprovação das despesas em até 48 horas úteis após o retorno;”

Atenciosamente,

Edivam de Lucena Nascimento Júnior

DVCC/SECOP

[Texto das mensagens anteriores oculto]